EXTRANUMERÁRIO — MANDATO LEGISLATIVO — SUBSTITUIÇÃO

— Aos extranumerários contemplados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é permitido o afastamento de suas funções para exercício de mandato legislativo.

— Interpretação do art. 50 da Constituição; idem, do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 89 do Estatuto dos Funcionários.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 4.992-47

Afastamento de extranumerário em virtude de mandato legislativo — A Diretoria do Pessoal da Armada (D.F.7) consulta o D.A.S.P. se extranumerário mensalista com mais de cinco anos de exercício pode afastar-se do serviço para exercer função legislativa municipal. E, em caso afirmativo, se é cabível a admissão a título precário, de novo elemento, como substituto, durante o impedimento.

2. Esta D.P. é de parecer que, em face do disposto no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estendeu aos extranumerários, desde que reúna as condições aí estabelecidas, as regalias concedidas aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, não há como deixar de reconhecer-lhes o direito a afastamento, para o fim indicado.

3. Com efeito, os funcionários públicos federais podem afastar-se para efeito de exercício de mandato eletivo, *ex-vi* do art. 50 da Constituição Federal, que determina, *in-verbis*: "Art. 50. Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria".

4. No tocante à substituição, entende esta D.P. que essa providência não tem cabimento, pois as séries funcionais de extranumerários mensalistas se assemelham, *mutatis mutandis*, às carreiras de funcionários, e é sabido que o Estatuto dos Funcionários proíbe substituições remuneradas em cargos de carreira (art. 89).

5. Assim, por analogia, não deverá ser permitida a substituição do mensalista afastado para exercício de mandato eletivo.

6. Com êste parecer, restituo o processo à D.P. 7.

D.P., em 23 de julho de 1947. *Marcos Botelho,* respondendo pelo expediente da Divisão.